



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 506-A, DE 2010

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 506-A, DE 2010 (Do Sr. Arthur Virgílio)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

**EMENDA DE COMISSÃO Nº , de 2013**

Dê-se ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar com os seguintes artigos:*

*‘Art. 98 .....*

*Art. 99 A Superintendência de Desenvolvimento da Região Nordeste tem incentivos fiscais de 50% do mesmo valor do benefício fiscal disciplinado pelo artigo 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias enquanto este tiver efeito.*

*Parágrafo único – Na aplicação dos recursos disciplinados no caput será proporcional aos coeficientes vigentes para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, da região Nordeste.’ ”(NR)*

#### **JUSTIFICATIVA**

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada em 1967 pelo governo federal para impulsionar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental. O polo industrial abriga cerca de 600 pessoas jurídicas beneficiadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As pessoas jurídicas não recebem qualquer incentivo para se instalar na Zona Franca de Manaus. Entretanto, uma vez instaladas, recebem os seguintes incentivos:

1. Isenção do imposto de importação, que permite que empresas atuem como montadoras usando tecnologia internacional;
2. Isenção do imposto de exportação;
3. Desconto parcial, fornecido pelo governo estadual, no imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS);
4. Isenção por dez anos, fornecido pelo município, de IPTU, da taxa de licença para funcionamento e da taxa de serviços de limpeza e conservação pública.

O Fundo de Investimento do Nordeste no exercício de 2013 conta com uma fatia de 5,014 Bilhões de Reais para o desenvolvimento de suas atividades de fomento enquanto que os benefícios gerados as pessoas jurídicas na ZFM é de 22,6 Bilhões de Reais. Notadamente uma desproporção que inviabiliza o desenvolvimento da Região Nordeste no mesmo ritmo da ZFM.

Considerando o desenvolvimento da ZFM e da região nordeste nota-se que existe a necessidade de ampliar os referidos benefícios fiscais para a região nordeste. Assim, haverá um desenvolvimento mais paritário entre os Estados da Federação e principalmente da região mais carente do País.

Ante o exposto, verificamos que com a aprovação da presente emenda a SUDENE teria um aporte de aproximadamente mais de 6 Bilhões de Reais, medida que garantiria um desenvolvimento razoável para a região nordeste e deverá ser proporcional aos coeficientes vigentes para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, da região Nordeste.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Julio Cesar  
PSD/PI**